

LEI Nº 642, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967.

**ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
1º, 3º E 15 DA LEI 116/57 E REVOGA A
LEI 475/63.**



ADÃO ELY JOHANN, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 116/57, passa a ter a seguinte redação:

"As aquisições de materiais de consumo e permanente para os serviços da Prefeitura obedecerão as seguintes normas:

- 1) Coleta de preços para compras de NCr\$ 2.000,00 a NCr\$ 5.000,00.
- 2) Concorrência administrativa para as compras superiores a NCr\$ 5.000,00 até o máximo de NCr\$ 15.000,00.
- 3) Concorrência pública para as compras superiores a NCr\$ 15.000,00."

Art. 2º - O artigo 3º da lei 116/57, fica alterado o limite da conta intitulada "estoque de material" de NCr\$ 2.000,00 a NCr\$ 20.000,00.

Art. 3º - O artigo 15 da lei 116/57, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se os demais itens.

"A concorrência pública far-se-á por meio de edital que será fixado em local de fácil acesso à leitura do público e publicado no Jornal Oficial do Estado, cuja despesa será paga, pela firma vencedora."

Art. 4º - Para o julgamento das concorrências públicas, será formada uma comissão de dois membros do Poder Legislativo de livre escolha do plenário e dois membros do Poder Executivo, sob a presidência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - São mantidos na íntegra os demais artigos bem como seus itens e parágrafos, da lei 116/57.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando a lei as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, 18 de dezembro de 1967.

ADÃO ELY JOHANN

Prefeito Municipal